



Prêmio Ajufe: Boas Práticas de Gestão

Ficha de inscrição

Dados pessoais do(s) autor(es) da prática:

Nome: José Denilson Branco

Cargo: Juiz Federal titular

Órgão: TRF3 - 3ª Vara de Santo André

Cidade/UF: Santo André/SP

Síntese da prática:

Uma folha sulfite A4, juntada em todas as cartas ou mandados de citação em execução fiscal, contendo tutorial informativo de como pagar ou parcelar a dívida na Fazenda Nacional ou Conselhos Profissionais, indicando o local, site, formas de parcelamento e descontos, além de informações de como suspender o curso da ação mediante a entrega do comprovante de parcelamento no balcão da secretaria ou mesmo a baixa da inscrição no Conselho, ainda que em débito com a entidade. A finalidade da inovação foi ampliar a informação sobre a forma de pagamento ou parcelamento de dívida ativa, desconhecida até mesmo dos servidores que atendiam o balcão da secretaria. O recurso utilizado foi apenas uma folha A4 impressa na secretaria da vara, com informações prévias e precisas buscadas na internet e checadas com o órgão público. Houve a necessidade de orientação dos servidores para a juntada do tutorial às cartas de citação e mandados, bem como treinamento para atendimento no balcão da secretaria, para prestar maiores esclarecimentos ou mesmo lançar certidão nos autos para o recebimento dos documentos no balcão da secretaria ou via eletrônica (email), com imediata conclusão ao magistrado. Não houve gastos além da impressão e folha A4 por processo. A prática foi propagada aos magistrados no I FONEF, sendo atualmente utilizada por diversas secretarias da Justiça Federal. A prática contribuiu para o aperfeiçoamento da Justiça no sentido de facilitar o trabalho do servidor no balcão da secretaria, com informações precisas, além de tornar acessível ao cidadão leigo a forma de realizar um procedimento burocrático e difícil, fato que aumentou a arrecadação e a média de sobrestamento e extinção de processos de execução fiscal.

Título: Instruções para pagamento ou parcelamento de execução fiscal

Categoria: Boas práticas dos magistrados na Justiça Federal



Descrição até 4.000 caracteres:

Diversas reclamações de contribuintes no balcão da secretaria da vara, causando até mesmo discussão com servidores, levaram ao entendimento de que a qualidade da prestação jurisdicional (jurisdição-meio) poderia ser melhorada, eis que o servidor tinha a orientação de apenas informar ao contribuinte para dirigir-se à Receita Federal ou ao Conselho para saldar a dívida. Pensando nisto foi criado um tutorial, em folha A4, juntada à carta de citação ou mandado, contendo as seguintes informações:

INSTRUÇÕES PARA PARCELAMENTO/PAGAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL

1. A Fazenda Nacional encontra-se à disposição para compor amigavelmente o pagamento do débito, para extinção da Ação/Execução Fiscal já em andamento na Justiça Federal.
2. DÍVIDAS NÃO-PREVIDENCIÁRIAS: solicitar o pagamento ou parcelamento em até 60 (sessenta) meses diretamente pelo sítio da Fazenda Nacional, www.pgfn.fazenda.gov.br ou na Receita Federal, Central de Atendimento ao Contribuinte, Térreo, Avenida José Cabalero 35 ou Procuradoria da Fazenda Nacional, Avenida 1º de Maio nº 178, Centro, Santo André;
3. DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS: entrar em contato diretamente com a Receita Federal/Fazenda Nacional à Avenida José Cabalero, 35 ou Avenida 1º de Maio nº 178, Centro, Santo André, na Central de Atendimento ao Contribuinte, Térreo, para quitação dos valores devidos, por via administrativa, em quota única ou através de parcelas mensais em até 60 (sessenta) meses;
4. OBS: Para suspensão ou extinção do processo de Execução Fiscal, após a realização do parcelamento/pagamento, deverá ser comunicada a xª Vara Federal da Justiça Federal de Santo André no endereço Av. Pereira Barreto, nº 1299, 1º andar - Santo André/SP ou através do email: xxx_sec@jfsp.jus.br.
5. O parcelamento suspenderá a cobrança judicial já iniciada e o pagamento total extinguirá a ação.

No caso de Conselhos Profissionais, também foi feito tutorial com as informações de parcelamento ou pagamento conforme já disposto na Lei nº 12.514/2011 e nos regulamentos dos Conselhos, mas geralmente desconhecido dos devedores. Neste caso foi informada a possibilidade de redução administrativa sobre juros e multas com desconto de até 100% para pagamento à vista diretamente nas sedes dos Conselhos; desconto de 80% para pagamento parcelado em até três vezes; desconto de 70% para pagamento parcelado em até seis vezes, desconto de 60% para pagamento parcelado em até nove vezes, desconto de 50% para pagamento parcelado em até doze vezes, ou parcelamento em até 24 parcelas mensais, sem descontos, além da possibilidade de baixa na inscrição perante o Conselho mesmo com débitos atrasados ou parcelados (art. 9º).

